



Sumário

Atos do Poder Executivo	1
Atos do Poder Legislativo	4
Agência Municipal de Trânsito e Transportes	11
IPASGU	11
Gabinete da Prefeita	11
GURUPI PREV	12
Fundação Unirg - UNIRG	12
Secretaria Municipal de Administração	13
Central de Aquisições e Contratações Públicas	15
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	15
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano	16
Secretaria Municipal de Educação	17
Secretaria Municipal de Saúde	17
Câmara Municipal de Gurupi	19

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 0504 DE 10 DE MARÇO DE 2.025.

"Dispõe sobre realocação do Conselho Municipal do Idoso, Conselho Municipal de Diretos da Criança e Adolescentes e o Conselho Municipal Antidrogas para a Secretaria Municipal da Mulher e Cidadania e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO a disposição no art. 6º, § 15, bem como o art. 16, da Lei Municipal nº 2.755, de 06 de março de 2025, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo do Município de Gurupi;

DECRETA:

Art. 1º. O Conselho Municipal do Idoso, Conselho Municipal de Diretos da Criança e Adolescentes e o Conselho Municipal Antidrogas, ficam REALOCADOS na **Secretaria Municipal da Mulher e Cidadania**, a qual ficará responsável pela gestão dos referidos conselhos.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 06 de março de 2025.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 0498, de 07 de março de 2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de março de 2.025.

JOSINIANE BRAGA NUNES

Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 505, DE 10 DE MARÇO DE 2.025.

Designa servidores para atuação junto à SPU-TO, e estabelece outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO o Ofício Nº. Ofício SEI Nº. 20296/2025/ MGI referente ao Processo SEI Nº. 19739.064694/2024-92 da SPU-TO.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados os servidores abaixo para atuação junto à SPU-TO como responsáveis pela gestão e comunicação relacionados aos pedidos de doações de áreas:

I – Kleber Alves Barros, matrícula Nº. 502.520;

II – Gustavo Pereira Garcia, matrícula Nº. 495.839.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 10 de Março de 2.025.

JOSINIANE BRAGA NUNES

Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 506, DE 10 DE MARÇO DE 2.025.

Retifica a publicação da Lei Complementar Nº. 46/2025 que consta nas páginas 02 a 08 da Edição Nº. 1.199 do Diário Oficial do dia 06 de Março de 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o artigo 10 do Decreto Municipal Nº. 0608, de 25 de Maio de 2.020, que estabelece normas de funcionamento do Diário Oficial e possibilita a retificação de matéria já publicada;

CONSIDERANDO o Ofício GAB.PRES. Nº. 63/2025 da Câmara Municipal, com correção do Autógrafo de Lei Nº. 2.838/2025;

CONSIDERANDO o equívoco material na publicação de páginas 02 a 08 da Edição Nº. 1.199 do Diário Oficial do dia 06 de Março de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de nova publicação para adequar a publicação do texto de lei.

DECRETA:

Art. 1º. Fica anulada a publicação da Lei Complementar Nº. 46, de 06 de Março de 2025, que consta nas páginas 02 a 08 da Edição Nº. 1.199 do Diário Oficial do dia 06 de Março de 2025, para que seja publicada nesta edição a versão retificada.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 10 de Março do ano de 2.025.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 0507, DE 10 DE MARÇO DE 2.025.

"Dispõe sobre prorrogação de Licença para Tratar de Interesse Particular de Servidora Pública Municipal e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e constitucionais e, tendo em vista o que dispõe o Art. 78 da Lei Municipal nº 827/89, Estatuto dos Servidores Municipais, bem como os demais documentos constantes do Processo Administrativo nº. 2025022711004;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº. 104/2025, emitido pela Procuradoria Geral do Município, bem como autorização do Grupo Gestor do Gasto Público do Município de Gurupi, ambos favoráveis à prorrogação da Licença para Tratar de Interesse Particular da requerente;

DECRETA:

Art. 1º. Fica CONCEDIDA a prorrogação da Licença Sem Vencimentos, para Tratar de Interesse Particular à servidora pública municipal **MARILENE ALVES RAMOS DIAS**, matrícula nº 6543, ocupante do cargo de provimento efetivo Auxiliar de Serviços Gerais, do quadro de servidores permanentes da Prefeitura Municipal de Gurupi, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, pelo período de 02 (dois) anos **a partir do dia 11 de fevereiro de 2.025.**

Parágrafo único – Expirada a licença, a servidora acima mencionada, deverá retornar às suas atividades no primeiro dia útil subsequente ao término da licença ora concedida.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 11 de fevereiro de 2025.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de março do ano de 2.025.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 0508, DE 10 DE MARÇO DE 2.025.

"Dispõe sobre retificação do Decreto nº 0304/2025, o qual prorroga da Cessão de Servidora Pública Municipal ao Estado do Tocantins e dá outras providências"

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO o Ofício nº 0448/CCI, de 27 de fevereiro de 2.025, expedido pelo Secretário Chefe da Casa Civil do Estado do Tocantins, solicitando a retificação do decreto que prorroga a cessão da servidora **Diene Luz do Espírito Santo**;

DECRETA:

Art. 1º. Fica retificado o Decreto nº 0304, de 28 de janeiro de 2025, o qual autoriza a prorrogação da cessão ao Estado do Tocantins, da servidora Pública Municipal **DIENE LUZ DO ESPIRITO SANTO**, para retificada o início da vigência, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica AUTORIZADA a cessão ao Estado do Tocantins, da servidora Pública Municipal **DIENE LUZ DO ESPIRITO SANTO**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, matrícula nº 495140, integrante do quadro de servidores permanentes da Prefeitura Municipal de Gurupi, lotada na Secretaria Municipal de Administração, com ônus para o cessionário, **pelo período de 01 de fevereiro de 2.025 a 31 de dezembro de 2.025.**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2025.**

Josiniane Braga Nunes
Prefeita Municipal

Diego Avelino Milhomens Nogueira
Secretário Municipal de Administração



www.diariooficial.gurupi.to.gov.br
Endereço: BR-242, km 405 – Saída Leste
Gurupi – Tocantins
CEP: 77410-970 | Fone (63) 3301-4312

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de março de 2.025.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 0509, DE 10 DE MARÇO DE 2.025.

"Dispõe sobre retificação do art. 1º do Decreto nº 0492/2025, o qual atribui Função Gratificada a servidor público Municipal, e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica retificado o art. 1º do Decreto nº 0492 de 06 de março de 2025, o qual atribui Função Gratificada, a servidora **ESTER RODRIGUES DOS REIS**, para retificar o valor da gratificação, que passará a vigorar com seguinte redação:

Art. 1º...

Onde se lê: **Simbologia FG-01, no valor de R\$ 500,00.**

Leia-se: **Simbologia FG-02, no valor de R\$ 800,00.**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 06 de março de 2025.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de março de 2.025.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 0510, DE 10 DE MARÇO DE 2.025.

"Exonera servidor ocupante de cargo comissionado da Secretaria Municipal de Administração e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica EXONERADA **JANAINA MARINHO SANTOS**, ocupante do cargo comissionado de Assessor Técnico Operacional III, da **Secretaria Municipal Administração**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 10 dias, do mês de março de 2.025.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 0511, DE 10 DE MARÇO DE 2.025.

"Nomeia servidor em cargo comissionado na Secretaria Municipal de Administração e dá outras providências"

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.755 de 06 de março de 2025 que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo do Município de Gurupi;

DECRETA:

Art. 1º. NOMEIA **MARCOS BARROS REGO** para exercer o cargo comissionado de **Assessor Técnico Superior II, simbologia DAS – 04**, na **Secretaria Municipal de Administração**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 1º de fevereiro de 2.025.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de março do ano de 2.025.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 0512, DE 10 DE MARÇO DE 2.025.

"Autoriza o Ressarcimento de Despesas de Atividades Fiscais (REDAF) para os servidores do quadro da Administração Tributária visando a aquisição de notebooks".

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI-TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento nos incisos V e VII do art. 89 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições contidas no art. 44 da Lei 2.660, de 23 de agosto de 2023,

CONSIDERANDO que os equipamentos de informática de uso pessoal são instrumentos imprescindíveis para o desenvolvimento das atividades da administração tributária,

CONSIDERANDO que a última aquisição de equipamentos pela Prefeitura, ofertados aos servidores, foi realizada há mais de 4 (quatro) anos, tornando os equipamentos atuais obsoletos e sujeitos a manutenções de hardware e software sem custo-benefício apropriado,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Ressarcimento de Despesas de Atividades Fiscais (REDAF) para os servidores do quadro da Administração Tributária previsto Lei 2.660, de 23 de agosto de 2023, na visando a aquisição de notebooks, no valor individual de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 2º Os servidores interessados no REDAF, integrantes da Administração Tributária, inclusive os nomeados para cargos em comissão ou designados para função gratificada, deverão apresentar requerimento formal à Secretaria de Planejamento e Finanças em até 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto.

Art. 3º O REDAF, desprovido de natureza salarial, será disponibilizado em verba própria na folha de pagamento, não gerando direito à incorporação para quaisquer efeitos.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Planejamento e Finanças a consolidação das informações do REDAF para envio e inclusão na folha de pagamento, obedecidos os cronogramas usuais adotados.

Art. 4º Após o recebimento do REDAF, os servidores beneficiários terão o prazo de até 60 (sessenta) dias para devolução dos notebooks fornecidos pela Prefeitura de Gurupi.

Art. 5º O REDAF será considerado cancelado e deverá ser restituído integralmente quando o servidor:

I – deixar de efetuar a devolução do notebook fornecido pela Prefeitura de Gurupi, no prazo assinalado no art. 4º;

II – for exonerado ou demitido do cargo efetivo, ou entrar em gozo de licença para tratar de interesses particulares, no prazo de até 1 (um) ano, contados da liberação do REDAF.

Parágrafo único. A ausência de restituição do REDAF constitui-se em apropriação indébita, acarretando ao servidor as penalidades civis e criminais previstas na legislação, sem prejuízo da inscrição em dívida ativa para cobrança administrativa ou judicial.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de março do ano de 2.025.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

Atos do Poder Legislativo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 46, DE 10 DE MARÇO DE 2025.

Altera a Lei Complementar nº. 016, de 28 de junho de 2011, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social e a Autarquia Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi - GURUPI-PREV, e estabelece outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Artigo 5º, da Lei Complementar nº. 016/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. A organização administrativa e operacional do RPPS será constituída das seguintes subunidades da Unidade Gestora:

- I – Conselho de Administração;
- II – Conselho Fiscal;
- III – Comitê de Investimentos;
- IV – Controle Interno; e
- V – Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: Os membros dos Conselhos e Comitê deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

- I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I o caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;
- II - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais;
- III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
- IV - ter formação superior.

Art. 2º. Fica alterada a Seção II e os Artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11, da Lei Complementar nº. 016/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Seção II Do Conselho de Administração

Art. 6º. O Conselho de Administração – CA – é o órgão de deliberação superior do Instituto de Previdência, competindo-lhe:

- I - Aprovar a normatização e as diretrizes gerais do RPPS;
- II - Apreciar e aprovar a proposta orçamentária do RPPS;
- III - Propor medidas que visem melhorar o funcionamento administrativo, financeiro e técnico do Fundo de Previdência;
- IV - Aprovar a alienação de bens imóveis integrantes do patrimônio do Fundo de Previdência, observada a legislação pertinente;
- V - Examinar a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, de seguros em grupo, convênios e ajustes pelo Instituto de Previdência ou pela Unidade Gestora;
- VI - Deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;
- VII - Acompanhar a aplicação da legislação pertinente ao RPPS;
- VIII - Solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;
- IX - Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao RPPS, nas matérias de sua competência;

X - Garantir o pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do RPPS;

XI - Manifestar-se em acordos de composição de débitos previdenciários do Município com o Instituto de Previdência;

XII - Exercer análise dos estudos atuariais, em observância à legislação que trata sobre ao Plano de Custeio do Instituto de Previdência;

XIII - Acionar o Ministério Público, a Câmara Municipal, o Ministério do Trabalho e Previdência e o Tribunal de Contas quando de irregularidades nos repasses das contribuições previdenciárias e/ou da gestão do RPPS;

XIV - Elaborar o Regimento Interno do Conselho de Administração;

XV - Acompanhar e analisar a organização dos serviços técnicos e o ingresso de pessoal;

XVI - Acompanhar as prestações dos serviços previdenciários efetivados pelo Instituto de Previdência aos servidores e dependentes e a respectiva tomada de contas dos responsáveis;

XVII - Requisitar à autoridade máxima do RPPS e ao Presidente Do Conselho de Administração informações e providenciar as diligências que julgarem convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições, bem como notificá-los para correção de irregularidades verificadas, informando ao Chefe do Poder Executivo ou ao Poder Legislativo dos fatos ocorridos;

XVIII - Propor à autoridade máxima do RPPS as medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura, transparência e eficiência da administração do órgão;

XIX - Acompanhar e analisar o recolhimento mensal das contribuições para que sejam efetuadas no prazo legal, notificar e interceder junto ao Chefe do Poder Executivo e demais titulares de órgãos filiados da esfera municipal, na ocorrência de irregularidades, alertando-os para os riscos envolvidos;

XX - Acompanhar a aplicação das reservas, fundos e provisões garantidores dos benefícios previstos nesta lei, notadamente no que concerne à observância dos critérios de segurança, rentabilidade e liquidez, e de limites máximos de concentração de recursos;

XXI - Rever as suas próprias decisões, fundamentando qualquer possível alteração;

XXII - Emitir parecer sobre as Avaliações Contábeis;

XXIII - Deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis do RPPS, aplicando-se as regras do RGPS;

XXIV – Apreciar as decisões de políticas aplicáveis ao RPPS;

XXV – Definir e estabelecer as diretrizes e regras gerais relativas à aplicação dos recursos econômico-financeiro, observadas a legislação em vigência;

XXVI – dar posse aos futuros membros;

XXVII – nomear comissão disciplinar para apurar eventuais irregularidades cometidas por seus membros e da Diretoria Executiva, devendo ser regulamentada no regimento interno;

XXVIII – praticar atos e deliberar sobre matéria que lhe seja atribuída por lei ou regulamento, bem como receber e apreciar recursos inerentes a questões previdenciárias;

XXIX – apreciar as propostas de alteração do plano de custeio;

XXX – apreciar a proposta do plano de equacionamento do déficit

§1º As decisões ou deliberações do Conselho de Administração serão publicadas no Diário Oficial do Município.

§2º Os Poderes Executivo e Legislativo, bem como suas autarquias e fundações prestarão toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências do CA, fornecendo-lhe, quando solicitados, os estudos técnicos correspondentes.

§3º O CA poderá requisitar, a custo do Instituto de Previdência, desde que justificadamente, auditoria externa, elaboração de estudos e diagnósticos técnicos relativos a aspectos atuariais, financeiros e organizacionais referentes a sua competência.

§4º Incumbirá a Unidade Gestora de proporcionar ao Conselho de Administração da Previdência os meios necessários ao exercício de suas competências.

§5º - As decisões referentes às prestações de contas dos gestores do RPPS serão obrigatoriamente precedidas de ampla defesa e contraditório dos responsáveis, por meio de defesa escrita;

Art. 7º. O CA será composto por 10 (dez) membros, 05 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes, escolhidos dentro do quadro de servidores do município, que não estejam cedidos ou exercendo mandato classista, nomeados em ato pelo Chefe do Poder Executivo, indicados da seguinte forma:

I – 02 (dois) representantes da Administração Direta indicados pelo Chefe Poder Executivo;

II – 02 (dois) representantes indicados entre servidores ativos, aposentados e pensionistas;

III – 02 (dois) representantes da Administração Indireta indicados pelos Presidentes das Fundações;

IV – 02 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal;

V – 02 (dois) representantes indicados pela Diretoria Executiva do GURUPIPREV.

§ 1º Os membros do CA e os respectivos suplentes serão escolhidos da seguinte forma:

I - Os representantes do Executivo e Legislativo, atendidos os requisitos do § 8º deste artigo, serão de livre indicação pelos respectivos poderes;

II - Os representantes do inciso II do caput, segurados ativos, inativos e pensionistas e seus respectivos suplentes, deverão ser eleitos por voto direto dos segurados ativos e inativos, em plenária organizada pelo GURUPIPREV, convocada por meio do Diário Oficial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º O processo eleitoral, para escolha dos representantes dos segurados ativos, dos inativos e pensionistas e seus respectivos suplentes, deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias, entre o início e a posse dos membros, a contar da publicação desta lei.

§3º Se no prazo estipulado à candidatura, não houver candidatos à disputa, os representantes dos segurados ativos; dos inativos e pensionistas e seus respectivos suplentes serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 4º O processo eleitoral será regulamentado por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 5º Os membros do Conselho não serão destituíveis ad nutum, somente podendo ser afastados de suas funções depois de regular processo administrativo disciplinar, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão ou, ainda em caso de ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em cinco intercaladas no mesmo ano, sendo a vacância comunicada pelo Presidente do CA e declarada pela autoridade máxima do RPPS, em procedimento sumário, onde fique assegurado o contraditório e a ampla defesa, ocasião em que o cargo vago será ocupado pelo suplente, até que ocorra a escolha do novo membro.

§6º O Presidente do Conselho de Administração, ou seu substituto, deverão informar à autoridade máxima do RPPS, as faltas e infrações dos membros do CA, sob pena de responsabilização.

§7º Na composição do Conselho de Administração não poderão ser indicados ou eleitos servidores que foram destituídos pelas razões consignadas no parágrafo anterior deste artigo, ou que tenham praticado atos que configuraram prejuízos financeiros ou administrativos ao RPPS, ou que sejam cônjuges, companheiros, parentes consanguíneos, ou por afinidade, até segundo grau, entre si ou em relação à Diretoria Executiva.

§8º Para serem indicados ou candidatos à eleição dos membros do Conselho de Administração os servidores deverão atender, além do disposto no caput deste artigo, os seguintes requisitos:

- I - Estar em pleno gozo de seus direitos políticos, vedada a nomeação daqueles considerados inelegíveis nos termos da Legislação Federal;
- II - Ter concluído o ensino superior;
- III - Não ter sofrido condenação em processo administrativo por falta ou negligência ao serviço público, nos 03 (três) anos antecedentes a indicação no âmbito da administração municipal;
- IV - Não ter sofrido condenação penal ou por improbidade administrativa transitada em julgado;
- V - Compromisso de obter certificação financeira dos Ativos do Regime Próprio da Previdência Social, conforme normativas do Ministério do Trabalho e Previdência, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, caso não seja obtido, deverá ser substituído;
- VI - Ocorrendo a necessidade de novas certificações ou novas exigências pelos órgãos fiscalizadores, fica definido o mesmo prazo citado no inciso anterior;

VII - Termo de compromisso e responsabilidade, comprometendo a acompanhar e efetivar integralmente os critérios e as normas definidas nesta Lei.

§9º Em caso de vacância de qualquer Conselheiro, caberá ao Chefe do Poder Executivo nomear o substituto indicado conforme a representatividade, obedecendo os critérios definidos nesta Lei.

Art. 8º. O Conselho de Administração – CA – reunir-se-á:

I - Ordinariamente, em sessão mensal, por convocação de seu Presidente;-

II - Extraordinariamente, quando convocado por, pelo menos 03 (três) de seus membros, pelo Presidente do CA ou pela autoridade máxima do RPPS, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, mencionado o dia, mês, horário e pauta do exercício, e devendo ainda ser devidamente justificada sua realização em cumprimento ao Princípio da Finalidade e ao Regimento Interno do CA.

§1º Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas, arquivadas na sala sede do Conselho, no Instituto de Previdência.

§2º Entre os membros do Conselho de Administração, serão escolhidos o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário Geral, eleitos pelos seus pares por maioria simples e votação secreta, em quaisquer casos.

§3º A eleição do Presidente, Vice-Presidente e o Secretário Geral do Conselho de Administração deverá ser realizada a cada 02 (dois) anos.

§4º O fim da gestão do Conselho de Administração – CA, encerra o exercício da função de Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral do CA.

§5º As atribuições do Presidente do Conselho, do Vice-Presidente e do Secretário Geral serão definidas pelo Regimento Interno do Conselho.

§6º Os casos omissos ou controversos não previstos nesta Lei, serão definidas pelo Regimento Interno juntamente com o Assessor Jurídico do Instituto de Previdência e pela maioria absoluta do Conselho de Administração, sendo que as soluções constituirão precedente regimental.

§7º As ausências ao trabalho dos representantes dos servidores em atividade, decorrentes das atividades do Conselho, serão abonadas, computando-se como jornada efetivamente trabalhada para todos os fins e efeitos legais.

§8º Os membros da Diretoria Executiva, o Controlador Geral, o Procurador Geral, o Secretário de Finanças, e o Secretário de Administração terão direito a voz nas reuniões do Conselho de Administração para debater assuntos de interesse do Instituto, na forma estabelecida no regimento interno.

§9º As reuniões do Conselho de Administração ocorrerão nas dependências do Instituto.

Art. 9º. As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, exigido o quórum de 04 (quatro) membros, que se dará por meio de edição de Resolução numerada sequencialmente por ano, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 10. Os membros do CA, indicados conforme art. 7º, deixarão de exercer as atribuições em virtude de:

- I - Condenação penal ou por improbidade administrativa transitada em julgado;
- II - Decisão desfavorável em processo administrativo disciplinar irrecorrível não alcançada pela prescrição;
- III - Acumulação ilegal de cargos na forma da Constituição Federal;
- IV - Três ausências consecutivas ou quatro alternadas nas reuniões do respectivo conselho no exercício, ressalvadas as ausências justificadas na forma prevista no Regimento Interno;

Parágrafo único. Após a instauração, na forma prevista no Regimento Interno, de processo administrativo para apuração de irregularidades cometidas por membros do CA, poderá o responsável pelo RPPS solicitar ao Chefe do Poder Executivo o afastamento provisório dos envolvidos até a conclusão do processo.

Art. 11. Os mandatos dos membros do Conselho de Administração terão duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§1º Ocorre a perda de mandato:

- I – pela renúncia;
- II – pelo falecimento;
- III – pela condenação em processo administrativo disciplinar.

§2º Na hipótese de vacância no Conselho de Administração, assumirá o respectivo suplente ou, na impossibilidade deste será indicado pelo respectivo Ente.”

Art. 3º. Fica *criada a Seção III, alterado o Artigos 12, e criados os Artigos 12-A, 12-B, 12-C, 12-D, e 12-E*, da Lei Complementar nº. 016/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 12. O Conselho Fiscal de Previdência – CFP, é o órgão de fiscalização interna do Regime Próprio de Previdência Social, competindo-lhe:

- I - Zelar pela gestão econômico-financeira;
- II - Examinar o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão;
- III - Verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;
- IV - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos;

V - Examinar, a qualquer tempo, livros e documentos;

VI - Emitir parecer sobre a prestação de contas anual da unidade gestora do RPPS, nos prazos legais estabelecidos;

VII - Relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras;

VIII - Adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes da gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do Fundo de Previdência

IX – Apreciar a prestação de contas mensal e anual a ser remetida ao Tribunal de Contas, podendo solicitar contratação de auditoria externa pelo GURUPIPREV;

X - Fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao RPPS;

XI - Elaborar seu regimento interno;

XII – Aprovar os balancetes mensais da Diretoria Executiva e as demonstrações financeiras de cada exercício;

XIII – Acompanhar e apreciar, mediante relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos e orçamentos do RPPS e das contas;

XIV – praticar atos e deliberar sobre matéria que lhe seja atribuída por lei ou regulamento, bem como receber e apreciar recursos inerentes a questões previdenciárias;

XV - Acompanhar e analisar a execução orçamentária do Instituto de Previdência, conferindo a classificação dos fatos e examinando a sua procedência e exatidão;

XVI - Acompanhar e analisar a execução orçamentária do Instituto de Previdência, conferindo a classificação dos fatos e examinando a sua procedência e exatidão.

§ 1º As decisões ou deliberações do Conselho Fiscal de Previdência - CFP serão publicadas no Diário Oficial do Município.

§2º Os Poderes Executivo e Legislativo, bem como suas autarquias e fundações prestarão toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências do Conselho Fiscal de Previdência - CFP, fornecendo-lhe, quando solicitados, os estudos técnicos correspondentes.

§3º Incumbirá a Unidade Gestora de proporcionar ao Conselho Fiscal de Previdência - CFP os meios necessários ao exercício de suas competências.

§4º Outras atribuições e competências do Conselho Fiscal de Previdência - CFP poderão ser disciplinadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 12-A. O Conselho Fiscal de Previdência - CFP será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, escolhidos dentro do quadro de servidores efetivos do município e suas autarquias e fundações e respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, com mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) única recondução, em quaisquer casos, indicados da seguinte forma:

I - 01 (um) representante dos servidores ativos, de livre indicação pelo Chefe do Poder Executivo;

II - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara; e

III - 01 (um) representante dos segurados inativos e pensionistas, indicado pela autoridade máxima do GURUPI-PREV, definidos em plenária com os aposentados e pensionistas.

§1º Cada membro titular terá um suplente, indicados pelas mesmas autoridades referenciadas nos incisos do caput, com igual período de mandato do titular, também admitida 01 (uma) única recondução.

§2º Se no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta lei ou final do mandato do Conselho Fiscal de Previdência - CFP, os responsáveis previstos nos incisos II e III deste artigo não indicarem os representantes, o próprio Chefe do Poder Executivo os indicará.

§3º Os membros do Conselho Fiscal de Previdência - CFP não serão destituíveis ad nutum, somente podendo ser afastado de suas funções depois de regular processo administrativo disciplinar, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão ou, ainda em caso de ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em cinco intercaladas no mesmo ano, sendo a vacância comunicada pelo Presidente do CFP e declarada pela autoridade máxima do RPPS, em procedimento sumário, onde fique assegurado o contraditório e a ampla defesa, ocasião em que o cargo vago será ocupado pelo suplente, até que ocorra a escolha do novo membro.

§4º Na composição do Conselho Fiscal de Previdência - CFP não poderão ser indicados servidores que vieram a ser destituídos pelas razões consignadas no parágrafo anterior deste artigo, ou que tenham praticado atos que causaram prejuízos financeiros ou administrativos ao RPPS, ou que sejam cônjuges, companheiros, parentes consanguíneos, ou por afinidade, até segundo grau, entre si ou em relação à Diretoria Executiva.

§5º O Chefe do Poder Executivo deverá observar os mesmos critérios para indicação e nomeação dos membros do Conselho Fiscal de Previdência - CFP, na forma estabelecida no Art. 7º, § 8º - Requisitos dos membros dos conselhos e comitê de investimentos do RPPS prevista nesta Lei.

Art. 12-B. O Conselho Fiscal de Previdência - CFP reunir-se-á:

I - Ordinariamente, em sessão mensal, por convocação de seu Presidente;

II - Extraordinariamente, quando convocado por, pelo menos 02 (dois) de seus membros ou pelo Presidente do Conselho Fiscal de Previdência - CFP, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, mencionando o dia, mês, horário e pauta do exercício, e devendo ainda ser devidamente justificada sua realização em cumprimento ao Princípio da Finalidade, e devendo ainda ser devidamente justificada sua realização em cumprimento ao Princípio da Finalidade e ao Regimento Interno.

§1º Das reuniões do Conselho Fiscal de Previdência - CFP serão lavradas atas, arquivadas no arquivo próprio do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi – GURUPI-PREV, que obrigatoriamente deverá ser regulamentada pelo Regimento Interno.

§2º Entre os membros do Conselho Fiscal de Previdência - CFP serão escolhidos o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário Geral, eleitos pelos seus pares por votação aberta, que terão mandato de 01 (um) ano, podendo ser reeleito, para uma única recondução.

§3º A eleição do Presidente, Vice-Presidente e o Secretário Geral do Conselho Fiscal de Previdência - CFP deverá ser realizada anualmente, 30 (trinta) dias antes do término do mandato atual do Presidente.

§4º O fim do mandato do Conselho Fiscal de Previdência - CFP encerra o mandato do então Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral do Conselho Fiscal de Previdência.

§5º As atribuições do Presidente do Conselho, do Vice-Presidente e do Secretário Geral serão definidas pelo Regimento Interno do Conselho Fiscal de Previdência.

§6º Os casos omissos ou controversos não previstos nesta Lei, serão definidas pelo Conselho Fiscal de Previdência - CFP juntamente com a Procuradoria Jurídica do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi – GURUPI-PREV e pela maioria absoluta do Conselho Fiscal de Previdência, sendo que as resoluções constituirão apenas precedente regimental, sem caráter obrigatório e/ou vinculativo posterior.

§7º As ausências ao trabalho dos representantes dos servidores em atividade, decorrentes das atividades do Conselho Fiscal de Previdência - CFP serão abonadas, computando-se como jornada efetivamente trabalhada para todos os fins e efeitos legais, desde que o conselheiro compareça no horário de convocação da reunião, assinando a ata de presença no início e no fim da reunião, vedada postergar a assinatura da mesma.

§8º O servidor ativo que compor o CFP terá sua carga horária de atividades no órgão de origem reduzida em 50%, para exercer as atividades de fiscalização como membro do CFP, devendo o mesmo cumprir a diferença de carga horária no Instituto de Previdência.

Art. 12-C. As decisões do Conselho Fiscal de Previdência - CFP serão tomadas por maioria, exigida o quórum de 02 (dois) membros, que se dará por meio de edição de Resolução numerada sequencialmente por ano, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 12-D. Os membros do Conselho Fiscal de Previdência - CFP, indicados conforme esta Lei só perderão o mandato em virtude de:

I - Condenação penal ou por improbidade administrativa transitada em julgado;

II - Decisão desfavorável em processo administrativo disciplinar irrecorrível não alcançada pela prescrição;
III - Acumulação ilegal de cargos na forma da Constituição Federal; e
IV - Três ausências consecutivas ou quatro alternadas nas reuniões do respectivo conselho no mesmo ano, ressalvadas as ausências justificadas na forma prevista no Regimento Interno.

Parágrafo único. Após a instauração, na forma prevista no Regimento Interno, de processo administrativo para apuração de irregularidades cometidas por membros do Conselho Fiscal de Previdência - CFP, poderá o responsável pelo RPPS solicitar ao Chefe do Poder Executivo o afastamento provisório dos envolvidos até a conclusão do processo.

Art. 12-E. Ocorre a perda de mandato:

I – pela renúncia;
II – pelo falecimento;
III – pela condenação em processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Fiscal de Previdência, ou seu substituto, deverão informar à autoridade máxima do RPPS, as faltas e infrações dos membros do CFP, sob pena de responsabilização.

Art. 4º. Fica criada a Seção IV, e criados os Artigos 12-F, 12-G, 12-H, 12-I, 12-J, 12-K, 12-L, 12-M, 12-N, da Lei Complementar nº. 016/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Seção IV Do Comitê de Investimentos

Art. 12-F. O Comitê de Investimentos deve ser organizado nos termos da legislação federal.

§ 1º O Comitê de Investimentos é órgão deliberativo que tem por objetivo assessorar a Unidade Gestora do RPPS e o Conselho de Administração nas tomadas de decisões relacionadas à gestão dos ativos do Instituto de Previdência, observando as exigências legais relacionadas à segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos de acordo com a legislação vigente e consoante à política de investimentos.

§ 2º O Comitê de Investimentos será composto por 03 (três) membros, sendo o Presidente e o Diretor Financeiro membros natos, sendo seus suplentes indicados pelo Chefe do Poder Executivo dentro do quadro de servidores do município.

§ 3º O membro do Comitê de Investimentos representante do Conselho de Administração, não será destituível ad nutum, somente podendo ser afastado de suas funções depois de regular processo administrativo disciplinar, se culpado por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de ausência, não justificada, em três reuniões consecutivas ou em cinco intercaladas dentro do mesmo exercício financeiro, sendo a vacância comunicada pelo Presidente

do CI e declarada pela autoridade máxima do RPPS em procedimento sumário, onde fique assegurado o contraditório e a ampla defesa, ocasião em que o cargo vago será ocupado pelo suplente, até que ocorra a escolha do novo membro.

Art. 12-G. O Comitê de Investimentos reunir-se-á, ordinariamente, em sessões trimestrais ou quando for necessário, por convocação de seu Presidente e, extraordinariamente, quando convocado por, pelo menos por 02 (dois) de seus membros, pelo Presidente do Conselho de Administração ou pela autoridade máxima do RPPS com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, mencionado o dia, mês horário e pauta do exercício, e devendo ainda ser devidamente justificada sua realização em cumprimento ao Princípio da Finalidade e ao Regimento Interno.

Art. 12-H. Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas/digitalizadas atas, arquivadas em livro próprio, sendo que das deliberações deverá ser emitida Resolução do Comitê de Investimentos numerada sequencialmente por ano.

§ 1º Entre os membros do Comitê de Investimentos, será escolhido o Presidente, eleito pelos seus pares por maioria simples ou por aclamação, pelo período de 02 (dois) anos, admitida uma recondução e, o segundo mais votado, considerar-se-á o Vice-Presidente do Comitê e o membro remanescente será o Secretário Geral do Comitê de Investimentos.

§ 2º A eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Comitê de Investimentos deverá ser realizada uma vez a cada 02 (dois) anos, antes do término do atual mandato do Presidente.

§ 3º As atribuições do Presidente do Comitê, do Vice-Presidente e do Secretário Geral serão definidas pelo Regimento Interno do Comitê de Investimentos.

§ 4º Os casos omissos ou controversos não previstos nesta Lei Complementar concernente à competência exclusiva do Comitê de Investimentos, serão definidos no Regimento Interno e pela maioria absoluta do Comitê de Investimentos e as soluções constituirão precedente regimental.

Art. 12-I. As decisões do Comitê de Investimentos serão tomadas por maioria, exigida o quorum de 02 (dois) membros.

§ 1º Os temas debatidos nas reuniões do Comitê de Investimentos, bem como suas respectivas deliberações, terão caráter público, exceto informações estratégicas, que por sua natureza sejam sigilosas, nos termos da legislação federal.

§ 2º Uma vez aprovadas, as propostas do Comitê de Investimentos são vinculativas para as estratégias de investimentos adotadas pela Gestão do Instituto de Previdência.

§3º Na ausência do titular será convocado o seu suplente, na forma regimental.

Art. 12-J. Incumbirá a Unidade Gestora proporcionar ao Comitê de Investimentos os meios necessários ao exercício de suas competências.

Art. 12-K. Compete ao Comitê de Investimentos:

- I - analisar, avaliar e emitir recomendações sobre proposições de investimentos;
- II - acompanhar e avaliar o desempenho dos investimentos já realizados, com base em relatórios elaborados pelo Gestor e/ou Analista ou Assessor de Investimentos, bem como proposições de mudança ou redirecionamento de recursos;
- III - analisar os cenários macroeconômicos, político e as avaliações de especialistas acerca dos principais mercados, observando os possíveis reflexos no patrimônio dos planos de benefícios administrados pelo RPPS;
- IV - propor, com base nas análises de cenários, as estratégias de investimentos para um determinado período;
- V - reavaliar as estratégias de investimentos, em decorrência da previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes que venham, direta ou indiretamente, influenciar os mercados financeiros e de capitais;
- VI - analisar os resultados da carteira de investimentos do RPPS;
- VII - fornecer subsídios para a elaboração ou alteração da política de investimentos do RPPS;
- VIII - acompanhar a execução da política de investimentos do RPPS;
- IX - indicar os limites operacionais e os intervalos de risco que poderão ser assumidos no âmbito da gestão dos recursos garantidores dos benefícios de competência do Instituto de Previdência;
- X - indicar o percentual máximo a ser conferido para cada investimento, dentro dos limites legais, buscando adequar os investimentos com a realidade do mercado financeiro;
- XI - buscar o reenquadramento do plano, quando ocorrer alguma alteração ao longo do ano ou ocorrer alguma alteração na legislação;
- XII - indicar os critérios para seleção das instituições financeiras buscando a segurança e minimizar os custos operacionais; e
- XIII - analisar e emitir parecer acerca das propostas e produtos encaminhados pela Diretoria Executiva.

Art. 12-L. Fica obrigatório a Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social, por meio de ato específico, realizar o processo de credenciamento e submetê-lo ao Conselho de Administração e ao Comitê de Investimentos, das Instituições Financeiras e similares, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários e pessoas jurídicas que atuem como agentes autônomos de investimentos, junto às quais o Instituto de Previdência poderá vir a alocar seus recursos financeiros disponíveis, na forma da Política de Investimentos do Instituto de Previdência, observando os seguintes critérios mínimos, relacionados abaixo:

- I - a solidez patrimonial da entidade;
- II - a compatibilidade desta com o volume de recursos;
- III - a experiência positiva no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros;
- IV - atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- V - observação de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro; e
- VI - ausência de restrições que, a critério do Banco Central, da Comissão de Valores Mobiliários ou de órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro.

Art. 12-M. Os membros do Comitê de Investimentos, definidos conforme o §2º do art. 12-F, só perderão o mandato em virtude de:

- I – condenação penal ou por improbidade administrativa transitada em julgado;
- II – decisão desfavorável em processo administrativo disciplinar irrecorrível não alcançada pela prescrição; e
- III – acumulação ilegal de cargos na forma da Constituição Republicana;

Parágrafo único. Após a instauração, na forma prevista no Regimento Interno, de processo administrativo para apuração de irregularidades cometidas por membros do Comitê de Investimentos, poderá o responsável pelo RPPS solicitar ao Chefe do Poder Executivo o afastamento provisório dos envolvidos até a conclusão do processo.

Art. 12-N. Ocorre a perda de mandato:

- I – pela renúncia;
- II – pelo falecimento;
- III – pela condenação em processo administrativo disciplinar.

§1º Na hipótese de vacância no Comitê de Investimentos, assumirá o respectivo suplente ou, na impossibilidade deste terá nova indicação pelo respectivo órgão, devendo o novo membro exercer o mandato pelo período restante.

§2º O Presidente do Conselho Fiscal de Previdência, ou seu substituto, deverão informar à autoridade máxima do RPPS, as faltas e infrações dos membros do CFP, sob pena de responsabilização.

Art. 5º. Fica mantida a atual composição e cargos do atual Conselho Municipal de Previdência – CMP, até o encerramento dos atuais mandatos dos membros, passando os membros a comporem o Conselho Fiscal de Previdência – CFP.

Parágrafo único. A administração providenciará, em 30 (trinta) dias a efetivação do Conselho Fiscal, obedecidas as regras estabelecidas na Lei Complementar nº 16/2011.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, em 10 de Março de 2025.

JOSINIANE BRAGA NUNES

Prefeita Municipal

Gabinete da Prefeita

Agência Municipal de Trânsito e Transportes

PORTARIA Nº 004/2025, DE 10 DE MARÇO DE 2025.

“Dispõe sobre determinação de fruição de férias da servidora pública municipal e da outras providências”.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 0398 de 28 de março de 2.023, da Senhora Prefeita Municipal de Gurupi.

CONSIDERANDO o princípio da eficiência que dispõe que os atos da Administração Pública devem ser realizados com a maior qualidade, competência e eficiência possível;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a fruição de férias da servidora pública municipal NADNA GONZAGA CARDOSO, matrícula 497672, ocupante do cargo de Fiscal de Trânsito, lotada na Agência Municipal de Trânsito e Transportes, pelo período de 24 de março de 2.025 a 07 de abril de 2.025, relativo ao período aquisitivo de 2023/2024, suspensa por meio da PORTARIA Nº. 027/2024, de 18 de julho de 2.024.

Art. 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 10 de março 2.025.

Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE. Gabinete do Presidente da Agência Municipal de Trânsito e Transportes, da cidade de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de março de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Daltro de Deus Pereira

Presidente da AMTT- Decreto Nº 1.092/2024

EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 064/2025

ÓRGÃO SOLICITANTE: AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES-AMTT, inscrita no CNPJ Nº 35.712.952/0001-12/FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TRÂNSITO

SITO E TRANSPORTES-FMDTT inscrito no CNPJ sob o n.35.645.468/0001-18,

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS/MATERIAIS E ACESÓRIOS DE REPOSIÇÃO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GURUPI POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – AMTT/ FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE - FMDTT, E A EMPRESA LS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.

CONTRATADA:LS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA,, inscrita no CNPJ Nº XX.XXX.XXX/0001-44,,.

VIGÊNCIA: 12 MESES.

VALOR ESTIMADO: 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)

DATA DE ASSINATURA: 27/02/2025. Este EXTRATO entra em vigor na data da sua ASSINATURA.

DALTRO DE DEUS PEREIRA

PRESIDENTE AMTT

DECRETO 1.092/2024

IPASGU

PORTARIA GAB/IPASGU Nº 050/2025, DE 10 DE MARÇO DE 2025.

“Dispõe sobre revogação da fruição de férias de servidor do IPASGU e dá outras providências”.

O **PRESIDENTE** do Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi - IPASGU, **FÁBIO ARAÚJO SILVA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pelo Decreto Municipal nº 284, de 16 de fevereiro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR, a revogação das férias da servidora **Rayanne Nunes Dantas**, Assessor Técnico do IPASGU, no período de 10/03/2025 a 08/04/2025, referente ao período aquisitivo 15/10/2023 a 14/10/2024, conforme portaria 037/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 07 de março de 2025

Art. 3º. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente do IPASGU, aos 10 dias do mês de março de 2025.

FÁBIO ARAÚJO SILVA

Presidente do IPASGU

DEC. 284/2024

PORTARIA GAB/IPASGU Nº 051/2025, DE 10 DE MARÇO DE 2025.

“Exonera servidora ocupante de cargo comissionado do IPASGU e dá outras providências”.

O **PRESIDENTE** do **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE GURUPI - IPASGU**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pelo Decreto Municipal nº 284, de 16 de fevereiro de 2024, com fulcro no artigo 5º, V da Lei Municipal nº. 2716 de 05 de abril de 2024 que alterou dispositivos da Lei Municipal nº 2.425 de 30 de abril de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR **RAYANNE NUNES DANTAS**, de cargo comissionado no INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE GURUPI - IPASGU, conforme abaixo discriminado:

NOME	CARGO
RAYANNE NUNES DANTAS	ASSESSOR TÉCNICO

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 07 de março de 2025

Gabinete do Presidente do IPASGU, aos 10 dias do mês de março de 2025.

FÁBIO ARAÚJO SILVA
Presidente do IPASGU
DEC. 284/2024

PORTARIA GAB/IPASGU Nº 052/2025, DE 10 DE MARÇO DE 2025.

"Nomeia servidora para ocupar cargo comissionado do IPASGU e dá outras providências".

O **PRESIDENTE** do **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE GURUPI - IPASGU**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pelo Decreto Municipal nº 284, de 16 de fevereiro de 2024, com fulcro no artigo 5º, V da Lei Municipal nº. 2716 de 05 de abril de 2024 que alterou dispositivos da Lei Municipal nº 2.425 de 30 de abril de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR **NORBATH DE SOUZA E SILVA**, para exercer cargo comissionado no INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE GURUPI - IPASGU, conforme abaixo discriminado:

NOME	CARGO
NORBATH DE SOUZA E SILVA	ASSESSOR TÉCNICO

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos no dia 11 de março de 2025

Gabinete do Presidente do IPASGU, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2025.

FÁBIO ARAÚJO SILVA
Presidente do IPASGU
DEC. 284/2024

GURUPI PREV

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO REFERENTE AO CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS PARA CONSIGNADOS E ABERTURA DE CONTA CORRENTE DE RPPS MUNICIPAL

Partes: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI-TO- GURUPI PREV**, CNPJ nº 14.120.591/0001-45 e **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO TOCANTINS LTDA – SICOOB TOCANTINS**, CNPJ nº 26.960.328/0001-43. **Objeto:** Contratação de Cooperativa de Crédito, para prestação de serviços de crédito consignado, abertura de conta corrente e gestão de investimentos. **Data de Assinatura:** 19/02/2025.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE GURUPI
GURUPI PREV
CNPJ: 14.120.591/0001-45
JENILSON ALVES DE CIRQUEIRA
PRESIDENTE DO GURUPI PREV
Decreto 997/2024

Fundação Unirg - UNIRG

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - IRP Nº 018/2025

Processo Administrativo Eletrônico - PAE nº 4497/2024

A **Fundação UNIRG** torna público para conhecimento de todos os interessados, que na condição de Órgão Gerenciador, realizará procedimento público de intenções de registro de preços (IRP), para a **Aquisição de Divisórias e Acessórios destinados ao reparo e Construção de paredes, além da Contratação de Serviços Especializados de Montagem e Desmontagem de Divisórias.**

Objeto: o Registro de Preço para a **Aquisição de Divisórias e Acessórios destinados ao reparo e Construção de paredes, além da Contratação de Serviços Especializados de Montagem e Desmontagem de Divisórias**, a fim de atender as Demandas Estruturais e Operacionais da Fundação/Universidade de Gurupi - UnirG, com validade da Ata de Registro de Preços de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, por mais 12 (doze) meses.

Esta Chamada Pública não é direcionada a fornecedores.

Os órgãos interessados em participarem do referido processo deverão encaminhar suas intenções expressas e por escrito, assinada pela Autoridade Competente, direcionado ao Agente de Contratação da Fundação UnirG, através do e-mail cpl@unirg.edu.br.

O prazo limite para envio da manifestação será de **08 (oito) dias úteis a contar da data da publicação.**

Por fim, informa-se que eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por e-mail: cpl@unirg.edu.br ou telefone (63) 3612 - 7723/7505.

Gurupi - TO, aos 10 dias do mês março de 2025.

Viviane Junqueira Mota
Agente de Contratação

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 0124, DE 10 DE MARÇO DE 2.025.

"Dispõe sobre determinação de fruição de férias de servidor público municipal e, dá outras providências".

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o ofício nº 385/2025/RH/SEMUS, de 06 de março de 2025, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

I – DETERMINAR a fruição de férias da servidora pública municipal **LETICIA GOMES ANDRADE FERMINO**, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **pelo período de 10 de março a 08 de abril de 2.025**, relativo ao período aquisitivo de 2023/2024, suspensa por meio da PORTARIA Nº 057, de 28 de janeiro de 2.025.

II – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de março de 2.025.

DIEGO AVELINO MILHOMENS NOGUEIRA
Secretário Municipal de Administração
Dec.0631/2024

PORTARIA Nº. 0125, DE 10 DE MARÇO DE 2.025.

"Dispõe sobre determinação de suspensão de férias de servidor, e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o ofício nº 0375/2025 RH-SEMUS de 06 de março de 2.025, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, solicitando portaria de suspensão de férias de servidor;

RESOLVE:

I – DETERMINAR a suspensão das férias da servidora, **LUANA ANDRADE CAMPOS**, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **no período de 10 de março a 08 de abril de 2.025**, relativo ao período aquisitivo de 2023/2024.

II – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração de Gurupi, Estado do Tocantins aos 10 dias do mês de março de 2.025.

DIEGO AVELINO MILHOMENS NOGUEIRA
Secretário Municipal de Administração
Dec.0631/2024

PORTARIA Nº. 0126, DE 10 DE MARÇO DE 2.025.

"Dispõe sobre determinação de suspensão de férias de servidor público municipal e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – DETERMINAR a suspensão de férias do servidor público municipal; **GERALDO VIEIRA FILHO**, ocupante do cargo de Motorista de Veículos Pesados, lotado Secretaria Municipal de Administração de Gurupi, **no período de 1º a 30 de março de 2.025**, relativo ao período aquisitivo de 2024/2025.

II – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 1º de março de 2.025**.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de março de 2.025.

DIEGO AVELINO MILHOMENS NOGUEIRA
Secretário Municipal de Administração
Dec.0631/2024

PORTARIA Nº. 0127, DE 10 DE MARÇO DE 2.025.

"Dispõe sobre interrupção do período de fruição de férias de servidor público municipal e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o ofício nº 0393/2024 RH-SEMUS de 10 de março de 2.025, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, solicitando a interrupção das férias da servidora.

RESOLVE:

I – INTERROMPER, por necessidade do serviço, o período de fruição de férias da servidora, **RAFAELLA MATEUS DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Enfermeiro, programadas para o período de **05 de março a 03 de abril de 2.025**, referente ao período aquisitivo de 2023/2024 e convocá-las às suas atividades **a partir do dia 17 de março de 2.025**.

II – Os 18 (dezoito) dias remanescentes do período das férias interrompidas da servidora, serão gozados em data oportuna e não prejudiciais ao serviço público e à servidora.

III – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a partir do dia 17 de março de 2.025**.

IV - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração de Gurupi, Estado do Tocantins aos 10 dias do mês de março de 2.025.

DIEGO AVELINO MILHOMENS NOGUEIRA
Secretário Municipal de Administração
Dec.0631/2024

PORTARIA Nº. 0128, DE 10 DE MARÇO DE 2.025.

“Dispõe sobre interrupção do período de fruição de férias de servidor público municipal e dá outras providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o ofício nº 0393/2024 RH-SEMUS de 10 de março de 2.025, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, solicitando a interrupção das férias do servidor.

RESOLVE:

I – INTERROMPER, por necessidade do serviço, o período de fruição de férias do servidor, **HENNYSON AIRES BOTELHO**, ocupante do cargo de Chefe de Divisão IV, programadas para o período de **1º a 30 de março de 2.025**, referente ao período aquisitivo de 2023/2024 e convocá-lo às suas atividades **a partir do dia 16 de março de 2.025**.

II – Os 15 (quinze) dias remanescentes do período das férias interrompidas da servidora, serão gozados em data oportuna e não prejudiciais ao serviço público e ao servidor.

III – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a partir do dia 16 de março de 2.025**.

IV - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração de Gurupi, Estado do Tocantins aos 10 dias do mês de março de 2.025.

DIEGO AVELINO MILHOMENS NOGUEIRA
Secretário Municipal de Administração
Dec.0631/2024

PORTARIA Nº. 0129, DE 10 DE MARÇO DE 2.025.

“Dispõe sobre determinação de suspensão de férias de servidor, e dá outras providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o ofício nº 070/2025 - SEDUR de 10 de março de 2.025, expedido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, solicitando portaria de suspensão de férias de servidor;

RESOLVE:

I – DETERMINAR a suspensão das férias da servidora, **KARLA DANIELLE DA SILVA BEQUIMAN**, ocupante do cargo de Assessor Técnico Operacional I, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, **no período de 03 de março a 1º de abril de 2.025**, relativo ao período aquisitivo de 2024/2025.

II – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 03 de março de 2.025**.

III - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração de Gurupi, Estado do Tocantins aos 10 dias do mês de março de 2.025.

DIEGO AVELINO MILHOMENS NOGUEIRA
Secretário Municipal de Administração
Dec.0631/2024

PORTARIA Nº. 0130, DE 10 DE MARÇO DE 2.025.

“Dispõe sobre determinação de suspensão de férias de servidor, e dá outras providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o ofício nº 070/2025 - SEDUR de 10 de março de 2.025, expedido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, solicitando portaria de suspensão de férias de servidor;

RESOLVE:

I – DETERMINAR a suspensão das férias da servidora, **MARISTELA PEREIRA DE SOUZA**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, **no período de 03 de março a 1º de abril de 2.025**, relativo ao período aquisitivo de 2023/2024.

II – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 03 de março de 2.025**.

III - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração de Gurupi, Estado do Tocantins aos 10 dias do mês de março de 2.025.

DIEGO AVELINO MILHOMENS NOGUEIRA
Secretário Municipal de Administração
Dec.0631/2024

Central de Aquisições e Contratações Públicas

EXTRATO DO CONTRATO Nº 106/2025

Processo administrativo nº **2025000430. Protocolo eletrônico nº 2025012020001**. Dispensa de Licitação nº DE/2025.004-GPI-INFRA. Partes: Município de Gurupi, Estado do Tocantins, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE GURUPI-TO** e **JM GESTAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ nº 36.213.704/0001-90. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO CAMINHÃO CARROCERIA ABERTA, PARA ATENDER A EQUIPE DA OPERAÇÃO TAPA BURACO, EM DECORRÊNCIA DO INTENSO PERÍODO CHUVOSO**. Valor: R\$ 61.450,00 (sessenta e um mil e quatrocentos e cinquenta reais). Vigência: O prazo de vigência do contrato será pelo período de 5 (cinco) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato. Assinatura: 07/03/2025. Gurupi – TO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Juliana Passarin
Decreto nº 1.598/2024

ERRATA DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ADESÃO Nº 001 À ARP Nº 009/2024

Prefeitura Municipal de Gurupi - TO, através da Central de Aquisições e Contratações Públicas, publica ERRATA DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ADESÃO Nº 001 À ARP Nº 009/2024, objeto: **LOCAÇÃO DE ESTRUTURA FÍSICA E EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS DIVERSOS, SEGURANÇA NÃO ARMADA E OUTROS**, publicado no Diário Oficial Nº 1200, do dia 07 de março de 2025, página 8.

ONDE SE LÊ:

"EXTRATO DO CONTRATO Nº 110/2025"

LEIA-SE:

"EXTRATO DO CONTRATO Nº 111/2025"

Central De Aquisições E Contratações Públicas

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

PORTARIA Nº 74/2025, DE 10 DE MARÇO DE 2025.

"DESIGNA Servidor Municipal para acompanhamento e Fiscalização de Contrato".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 140, da Lei nº 14.133/21, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a importância de a administração pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos administrativos;

R E S O L V E:

Art. 1º. DESIGNAR o Servidor **PAULO RICARDO TEIXEIRA**, ocupante do cargo Diretor III, lotado na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, para fiscalizar, receber e atestar as notas fiscais, proveniente da ADESÃO a ARP, Protocolo Eletrônico nº, tendo como objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA, COZINHA, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DAS CELEBRAÇÕES CANAAVELESCAS SENDO A ESCOLHA DA RAINHA E REI MOMO E CARNAVAL DE GURUPI 2025, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº045/2024, ORIUNDA DO PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº 2024042511019. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.026-SRP-GPI-SECAD**, sem prejuízo de suas funções normais e sem acréscimos em seus vencimentos.

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 15/02/2025.

Art. 3º. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE no Placar da Prefeitura Municipal de Gurupi e CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo aos 17 dias do mês de fevereiro de 2025.

LILIANE PAGLIARINI
Secretária Municipal de Cultura e Turismo
Decreto nº 0496/2024

PORTARIA Nº 75/2025, DE 10 DE MARÇO DE 2025.

"Homologa o resultado do concurso da Escolha da Rainha e Rei Momo do Carnaval 2025 e dá outras providências"

A secretária de Cultura, do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Homologar o resultado do concurso da Escolha da Rainha e Rei Momo do Carnaval 2025.

RAINHA

1º LUGAR: MARIA EDUARDA BARROS DA SILVA

2º LUGAR: SARA MORAES

3º LUGAR: JOSIVANIA ALVES FIDELES

REI MOMO

1º LUGAR: PEDRO HENRIQUE RIBEIRO

2º LUGAR: SEBASTIÃO SALES SILVA

3º LUGAR: PEDRO HIGOR VIANA

Art. 2º. Está portaria em vigor na sua publicação, retroagindo seus efeitos para dia 24/02/2025

Art. 3º. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE no Placar da Prefeitura Municipal de Gurupi e CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, da cidade de Gurupi Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de março de 2025.

LILIANE PAGLIARINI
SECRETÁRIA DE CULTURA E TURISMO
DECRETO 0496/2024

PORTARIA Nº 76/2025, DE 10 DE MARÇO DE 2025.

"Homologa o resultado do desfile de blocos do carnaval 2025 e outras providências"

A secretária de Cultura, do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Homologar o Resultado do Desfile de Blocos do Carnaval 2025.

BLOCOS

1º LUGAR: PEGA PRA CAPÁ

2º LUGAR: CARRASCA

3º LUGAR: BORA

Art. 2º. Está portaria em vigor na sua publicação, retroagindo seus efeitos para dia 06/03/2025.

Art. 3º. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE no Placar da Prefeitura Municipal de Gurupi e CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, da cidade de Gurupi Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de março de 2025.

LILIANE PAGLIARINI
SECRETÁRIA DE CULTURA E TURISMO
DECRETO 0496/2024

PORTARIA Nº 77/2025, DE 10 DE MARÇO DE 2025.

"DESIGNA Servidor Municipal para acompanhamento e Fiscalização de Contrato"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 140, da Lei nº 14.133/21, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a importância de a administração pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR** o Servidor **PAULO RICARDO TEIXEIRA**, ocupante do cargo Diretor III, lotado na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, para fiscalizar, receber e atestar as notas fiscais, proveniente da DISPENSA EM RAZÃO DE VALOR, PEQUENA COMPRA, Protocolo Eletrônico nº 2025021322001, tendo como objeto: **AQUISIÇÃO DE WIND BANNER PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO NA DIVULGAÇÃO DO CARNAVAL DE GURUPI 2025. DE ACORDO COM A LEI FEDERAL N 14.133/2021, COM FULCRO NO ARTIGO 75, INCISO II (DISPENSA EM RAZÃO DE VALOR) / ART. 95, § 2 (PEQUENA COMPRA)**, sem prejuízo de suas funções normais e sem acréscimos em seus vencimentos.

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 27/02/2025.

Art. 3º. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE no Placar da Prefeitura Municipal de Gurupi e CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo aos 10 dias do mês de março de 2025.

LILIANE PAGLIARINI
Secretária Municipal de Cultura e Turismo
Decreto nº 0496/2024

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano**PORTARIA Nº. 001 DE 10 DE MARÇO DE 2025.**

“Designa servidor para acompanhar e atestar notas fiscais e dá outras providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO do Município de Gurupi, estado do Tocantins que no uso das suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o protocolo eletrônico Nº **2024042511018**, processo administrativo Nº **2024005640** – que tem por objeto registro de preços, para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de expediente, referente ao pregão eletrônico nº **2024.023 GPI- SECAD**.

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor técnico competente para atesto de notas fiscais oriundas da ARP nº **025/2024**;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado para exercer a função de fiscal de contrato, bem como o acompanhamento e atesto das notas fiscais o servidor **FRANCISCO RODRIGUES ANDRADE**, Cargo Assessor técnico superior IV, comissionado, matrícula: 499198 telefones: (63) 98448-1664, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano de Gurupi – TO.

Art. 2º. - Esta portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

Art. 3º- REGISTRE-SE, PUBLIQUE no Diário Oficial do Município de Gurupi-TO.

Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, aos dias 10 do mês de março de 2025.

EREMILSON FERREIRA LEITE

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano
Decreto nº. 1.601/2024.

Secretaria Municipal de Educação**EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº662/2025.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi/TO através da Secretaria Municipal de Educação.

DISTRATADO: MARIA DIVINA TAVARES LOPES.

OBJETO: Fica distratado o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário Nº662/2025, em todas as suas disposições, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Gurupi-To e MARIA DIVINA TAVARES LOPES, no cargo de Professor Graduado.

Os efeitos legais do presente instrumento de distrato entrarão em vigor no dia **10 de março de 2025**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 16, Inciso II da Lei nº 2.392/2018, a pedido do contratado.

Gurupi/TO, 10/03/2025.

SAMUEL RODRIGUES MARTINS
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº. 1.640/2024.

Secretaria Municipal de Saúde**PORTARIA RH/SEMUS Nº 0038/2025, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025**

“Dispõe sobre autorização de inclusão de gratificações para servidores, e dá outras providências”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Decreto da Senhora Prefeita Municipal nº 0933/2023, de 31 de julho de 2023;

CONSIDERANDO os requisitos exigidos pelo Decreto Municipal nº 0802/2017 de 31 de agosto de 2017, referente às gratificações dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º. INCLUIR o lançamento mensal de gratificação ao servidor abaixo relacionado, contratado no cargo de Técnico em Radiologia, lotado na UPA, de acordo com o Art. 7º do Decreto nº 802/2017, conforme segue:

MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	VALOR R\$	INÍCIO DO PAGAMENTO	LOTAÇÃO
NOVO	ROBERTO CARLOS AUGUSTO	TÉC. RADIOLOGIA	1.000,00	01/03/2025	UPA

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 01 de março de 2025.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde de Gurupi, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2025.

LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Nº 0933/2023

SALUSTRIANO LUCAS MARQUEZ LEMES
Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento
Decreto nº 1.831/2024

PORTARIA RH/SEMUS Nº 0039/2025, DE 06 DE MARÇO DE 2025

“Dispõe sobre autorização de inclusão de gratificações para servidores conforme Lei Municipal 2.573/22, e dá outras providências”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Decreto da Senhora Prefeita Municipal nº 0933/2023, de 31 de julho de 2023;

CONSIDERANDO os requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 2.573/2022 de 06 de setembro de 2022, referente à regulamentação de gratificações no âmbito dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. INCLUIR o lançamento MENSAL de gratificação ao servidor abaixo relacionado, contratado no cargo de Médico-40H, lotado na UBS-BURITIS, conforme segue:

MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	CÓDIGO	VALOR R\$	INÍCIO PAGAMENTO	LOTAÇÃO
NOVO	VANUZIA SILVA DO NASCIMENTO	MÉDICO	GAA-II	8.000,00	06/03/2025	UBS-BURITIS

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde de Gurupi, aos 06 dias do mês de março de 2025.

LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Nº 0933/2023

SALUSTRIANO LUCAS MARQUEZ LEMES
Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento
Decreto nº 1.831/2024

PORTARIA GAB. SMS Nº 0040, DE 10 DE MARÇO DE 2025.

“Designa servidor para acompanhamento da execução da aquisição e atesto de Nota Fiscal”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE do município de Gurupi, Estado do Tocantins, nomeado pelo Decreto Municipal nº 0933/2023, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 140, da lei nº 14.133/21, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a importância de a administração pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Servidor Luciano Moraes Santos, matrícula 503149, para responder pelo acompanhamento e atesto das notas fiscais, da Contratação direta através de Dispensa de Licitação nº DL/2025.009-GPI-SEMUS. Processo Eletrônico nº 2024101307002, Processo Administrativo nº 2024013103. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ARMÁRIOS PLANEJADOS PARA CER II, sem prejuízo de suas funções normais e sem acréscimos em seus vencimentos.

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Registre-se, Publique-se no Diário Oficial do Município de Gurupi e Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, aos 10 dias do mês de março de 2025.

Luana Nunes Garcia
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 0933/2023

EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025000168 PAGAMENTO DE DIÁRIA PARA O SERVIDOR LEONARDO ARAUJO DE CASTRO R\$ 105,00 (CENTO E CINCO REAIS). DESTINO: PALMAS-TO. FINALIDADE DA VIAGEM: TRANSPORTE DE PACIENTES DO TFD PARA TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO EM PALMAS/TO. PERÍODO: 10/03/2025.

EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025000164 PAGAMENTO DE DIÁRIA PARA O SERVIDOR JOELDER MIRANDA SANTOS R\$ 105,00 (CENTO E CINCO REAIS). DESTINO: PALMAS-TO. FINALIDADE DA VIAGEM: RETIRADA DE IMUNIZANTES NO LABORATORIO CENTRAL DE PALMAS/TO. PERÍODO: 10/03/2025.

EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025000175 PAGAMENTO DE DIÁRIA PARA O SERVIDOR MANOEL RODRIGUES DA SILVA R\$ 105,00 (CENTO E CINCO REAIS). DESTINO: PALMAS-TO. FINALIDADE DA VIAGEM: TRANSPORTE DE PACIENTE DO TFD PARA TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO EM PALMAS/TO. PERÍODO: 09/03/2025.

EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025000175 PAGAMENTO DE DIÁRIA PARA O SERVIDOR MANOEL RODRIGUES DA SILVA R\$ 105,00 (CENTO E CINCO REAIS). DESTINO: PALMAS-TO. FINALIDADE DA VIAGEM: TRANSPORTE DE PACIENTES DO TFD PARA TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO EM PAL-

MAS/TO. PERÍODO: 10/03/2025.

Câmara Municipal de Gurupi

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2025

A Câmara Municipal de Gurupi – TO torna público aos interessados que fará realizar Dispensa de Licitação nº 03/2025, para **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de emissão de Certificado digital (TIPO A1 / E-CPF) e Certificado digital (TIPO A3 / E-CPF)**; ocasião em que ao final será selecionada a proposta mais vantajosa sob tipo de julgamento menor preço global. Os interessados deverão acessar o Edital de Aviso de Dispensa de Licitação no endereço: https://acessoainformacao.gurupi.to.leg.br/painel/informacao/mp_editor/row=416 e encaminhar proposta de preço no período de 10 março à 13 de março de 2025, através do e-mail: cpl@gurupi.to.leg.br. O processo é regido nos termos do art. 72, e Art. 95, § 2º, 14.133/21. Gurupi – TO, 10 de março de 2025. Ivanilson da Silva Marinho, Presidente.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Processo 3/2025. Ato de Inexigibilidade nº 003/2025. Contratante: Câmara Municipal de Gurupi, inscrita no CNPJ nº

00.237.537/0001-70, neste ato representado pelo Presidente Sr. IVANILSON DA SILVA MARINHO, Contratada: BRK AMBIENTAL / SANEATINS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.089.509/0001-83, OBJETO: PAGAMENTO DE DESPESAS DE ÁGUA E ESGOTO DA CAMARA MUNICIPAL DE GURUPI PARA O EXERCÍCIO DE 2025, Vigência: de janeiro à dezembro de 2025. Dotação orçamentária: 01.031.0017.2020, Elemento de despesa: 3.3.90.39. Valor Estimado: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais). Fundamento Legal: Art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Ass. 14/01/2025. Ver. Ivanilson da Silva Marinho. Presidente da Câmara Municipal de Gurupi.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Processo 2/2025. Ato de Inexigibilidade nº 002/2025. Contratante: Câmara Municipal de Gurupi, inscrita no CNPJ nº 00.237.537/0001-70, neste ato representado pelo Presidente Sr. IVANILSON DA SILVA MARINHO, Contratada: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS, CNPJ nº 25.086.034/0001-71, OBJETO: PAGAMENTO DE DESPESAS COM ENERGIA ELETRICA DA CAMARA MUNICIPAL DE GURUPI PARA O EXERCÍCIO DE 2025, Vigência: de janeiro à dezembro de 2025. Dotação orçamentária: 01.031.0017.2020, Elemento de despesa: 3.3.90.39. Valor Estimado: R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais). Fundamento Legal: Art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Ass. 14/01/2025. Ver. Ivanilson da Silva Marinho. Presidente da Câmara Municipal de Gurupi.

